

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023

“Martim Lancastre”

Preâmbulo

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a família do Martim pretende, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de 1 Bolsa de Estudo.

Artigo 1º.

Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” são instituídas pela família do Martim. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração, assinado entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a Numberdragon a 09 de novembro de 2021.

Artigo 2º.

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de Bolsas anuais no valor de até 3.700,00 euros (três mil e setecentos euros).
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o IST com os direitos e deveres de ambas as partes (ver Anexo 1).

Artigo 3º.

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do IST, dos cursos de Licenciatura em: Engenharia Mecânica e Engenharia e Gestão Industrial e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada não seja inferior a 15 valores;
 - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 24 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023 “Martim Lancastre”

- c) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas;
- d) Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado indicadas pelo IST, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre até ao limite de 10 horas por semana;
- e) As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Artigo 4º. Prazos

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA.
2. São os seguintes, os prazos em vigor:

Fase	Prazos
Receção de candidaturas	Até 30 de outubro
Seleção dos candidatos e envio de informação à Numbardragon__	Até 15 de novembro, salvo faltar alguma informação referente as bolsas da DGES
Comunicação dos resultados	Até 23 de novembro
Assinatura de Contrato de Bolseiro	A partir de 05 de dezembro

Artigo 5º. Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º, alínea 2.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico -NDA e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referidos no artigo 4º, alínea 2.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 7º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - c) Cópia da Declaração de IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar;
 - e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inscrição no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023
“Martim Lancastrre”

- f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego;
 - g) Comprovativo de IBAN (Número Identificação de Conta Bancária com identificação do candidato);
 - h) Carta de motivação onde justifica a escolha do IST e do curso, bem como uma contextualização da sua situação socio económica e onde se dá a conhecer;
 - i) Comprovativo do património imobiliário, caso o agregado seja proprietário de bens imóveis;
 - j) Comprovativo do património mobiliário (comprovativo de todos os créditos em contas bancárias, à ordem e a prazo);
 - k) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;
 - l) Declaração, sob compromisso de honra, do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o IST a partilhar os seus dados com o Mecenas para os efeitos no regulamento;
 - m) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, na página eletrónica do Núcleo de Desenvolvimento Académico - NDA.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
- a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
 - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) calcular o rendimento *per capita* do agregado familiar;
 - d) calcular o valor da bolsa de estudo;
 - e) verificar o direito à perceção de complementos da bolsa de estudo.
8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
10. Se for necessário algum esclarecimento, enviar email para o endereço de correio eletrónico nda-bolsas@tecnico.ulisboa.pt, com assunto Candidatura Bolsa de Estudo “Martim Lancastrre”.

Artigo 6º.
Rendimentos a considerar

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
- a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023

“Martim Lancastre”

- c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.
2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis e, quando tal não se verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.

Artigo 7º.

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” tem um Júri com a seguinte composição:
- a) Presidente o representante do Mecenaz (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico -NDA do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
- a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - i. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - ii. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - iii. A atribuição de Bolsas de valor inferior ou igual a 3.700 euros;
 - iv. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 8º.

Pagamento da Bolsa de Estudo

1. A Bolsa de Estudo será paga pelo IST, diretamente ao estudante, do seguinte modo:
- a) Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolsa, a ser disponibilizado pelo IST;
 - b) Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
 - c) Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo Contrato de Bolsa, que será assinado entre o IST e o estudante.

Artigo 9º.

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023

“Martim Lancastre”

- b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) O não cumprimento do compromisso de prestar no mínimo 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
 3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo Martim Lancastre.

Artigo 10º.

Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2023, os bolseiros do programa “Martim Lancastre” poderão solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 60 ECTS (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*), salvo situações devidamente comprovadas e aprovadas pelos Mecenias;
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.

Artigo 11º.

Estudantes em mobilidade

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo Martim Lancastre com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 12º.

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subseqüentes.
2. A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo 2022/2023
“Martim Lancastre”

Artigo 13º.
Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela Numberdragon.

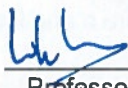
O presente Regulamento de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até a renúncia de uma das partes.

Lisboa, 28 de setembro de 2022

Pela Numberdragon II Património, Lda

Assinado por: DIOGO BARBOSA CHALBERT
SANTOS Barbosa Chalbert Santos
Num. de Identificação: 11577272
Data: 2022.09.27 16:29:26+0100
(Sócio-gerente)

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)

